



Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Gabinete do Vereador Sílvio Silva

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – Dores do Indaiá - MG
Telefax (37) 3551-2371 camaradores@indanet.com.br CEP 35610-000

EXMO. SR.
JOSÉ MARINHO ZICA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
DORES DO INDAIÁ/MG.


Dores do Indaiá
José Marinho Zica
Presidente

INDICAÇÃO Nº 23/2013

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 99 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja oficiado ao Exmo.Sr. Prefeito Municipal para que seja verificado o cumprimento ou não da Lei Municipal Nº 2107/2004 "*DISCIPLINA A PERMISSÃO DE USO DE VIAS PÚBLICAS, PASSEIOS PÚBLICOS, PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇO AÉREO E SUBSOLO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, DE FORMA RETRIBUTIVA MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO DOS REFERIDOS BENS E ESPAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justificativa:

Cabe a nós parlamentares não só elaborar e aprovar leis cabe-nos também exigir que as mesmas sejam cumpridas e exercemos a nossa função resguardadas nas Leis Federais, Estaduais e Municipais e conseqüentemente fiscalizar ao lado de legislar.

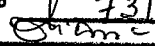
Não temos conhecimento se a Lei em comento está sendo aplicado no Município, caso negativo solicito que seja designado à assessoria jurídica do Poder Executivo que sejam tomadas as providências cabíveis para o cumprimento da mesma.

Fica a Lei referenciada fazendo parte integrante da presente indicação.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 18 de março de 2013.


Sílvio Silva/Vereador - PPS

RECEBI A 1ª VIA	
Em	18 / 03 / 13
às	16:30 horas.
Protocolo nº	73113
	
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

LEI N° -2107/2004.

“Disciplina a permissão de uso de vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, espaço aéreo e subsolo das vias públicas no Município de Dores do Indaiá, de forma retributiva mediante pagamento de preço público dos referidos bens e espaço e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, através de seus vereadores, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O uso dos bens do Município será concedidos por ato do Prefeito Municipal mediante a cobrança de receita patrimonial e preço público para a concessão de permissão de uso das vias e passeios públicos, prédios públicos, espaço aéreo e subsolo das vias e passeios para a instalação de redes de serviços e infra-estrutura.

Artigo 2º - Consideram-se redes de infra-estrutura e de uso de espaço aéreo para os fins desta Lei, as redes de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de celular, televisão a cabo, antenas de transmissão e demais equipamentos de empresas prestadores desses serviços.

Artigo 3º - O preço público ou a remuneração pelo uso permanente ou eventual dos próprios municípios considerará o valor comercial dos serviços implantados ou a serem implantados.

Artigo 4º - O valor, a forma de pagamento do preço e a sua periodicidade pela utilização dos bens públicos estão estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O valor cobrado das empresas prestadoras de serviços públicos, a que se refere o caput deste artigo, em nenhum momento e sob qualquer pretexto ou justificativa, será repassado ao consumidor ou usuário de tais serviços públicos.

Artigo 5º - O regime jurídico da utilização dos bens públicos de que trata esta Lei é de direito público e será formalizado mediante a assinatura de termo de permissão de uso entre o Município e o permissionário.

Artigo 6º - Os bens de uso comum do Município que já vem sendo utilizados por empresas prestadores de serviços públicos de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, rede de esgoto, televisão a cabo, através de colocação de postes nos passeios e vias

públicas e de rede aérea e subterrânea serão remunerados através do preço público conforme o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal, a partir da data de publicação desta Lei, notificará as empresas que vem utilizando os bens públicos de uso comum tais como vias e passeios públicos e respectivos espaços aéreos e subterrâneos para procede, a partir do final do mês em que entrar em vigor esta Lei ao pagamento do preço público correspondente, pena de inscrição do débito em dívida ativa para posterior cobrança ou mesmo compensação de créditos.

Artigo 7º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, a partir da vigência desta Lei, autorizado a proceder junta a Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG, Telemar Norte Leste S/A e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA- compensação de qualquer débito que o Município possua com referidas concessionárias com os créditos do Município resultantes da aplicação desta Lei pela utilização de vias e passeios públicos com os espaços aéreos e subterrâneos correspondentes.

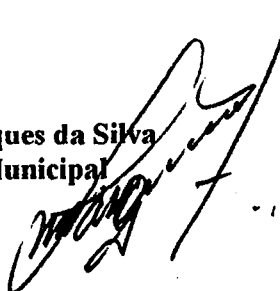
Artigo 8º - A Secretaria da Fazenda Municipal emitirá todo mês a ficha bancária de cobrança do preço público aos permissionários pela utilização dos bens públicos de uso comum e respectivos espaços aéreos e subterrâneos, conforme os preços estabelecidos no Anexo I desta Lei, os quais se sujeitarão, caso não efetuem o correspondente pagamento, à multa de 20% (vinte por cento) além de juros de mora de 1% ao mês.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação, que se fará no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 15 de abril de 2004.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

ANEXO 1

PREÇO PÚBLICO POR PERIODICIDADE MENSAL PELA PREMISSÃO DE USO DAS VIAS, PESSEIOS PÚBLICOS E ESPAÇO AÉREO E SUBTERRÂNEO.

Poste de rede de energia elétrica – Preço unitário mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por unidade em passeio público e de R\$ 1,00 (hum real) por unidade em avenida, rua ou praça.

Poste de rede de telefonia fixa – Preço unitário mensal de R\$ 1,00 (hum real) por unidade.

Rede aérea de energia elétrica – Preço mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por extensão de cada mil metros ou fração.

Rede aérea de telefonia – Preço mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por extensão de cada mil metros ou fração.

Rede aérea de televisão a cabo – Preço mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por extensão de cada mil metros ou fração.

Rede subterrânea de energia elétrica – Preço mensal de R\$ 3,00 (treis reais) por extensão de cada mil metros ou fração.

Rede subterrânea de televisão a cabo – Preço mensal de R\$ 3,00 (treis reais) por extensão de cada mil metros ou fração.

Rede subterrânea de rede de água – Preço mensal de R\$ 3,00 (treis reais) por extensão de cada mil metros ou fração.

Rede de esgotos – Preço mensal de R\$ 1,50 por extensão de cada mil metros ou fração.

Dores do Indaia, 15 de abril de 2004.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal